



TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL E SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018.

Foi publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018 a Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018, que estabeleceu, entre outras providências, alteração nos valores constantes na tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2018, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela acima.

O documento estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2018, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nem superiores a R\$5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento).

Os demais benefícios concedidos com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2017, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início, conforme a seguinte tabela:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

COTA DO SALÁRIO FAMÍLIA

O valor da cota do salário família por filho ou equivalente de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido, de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018 será de:

I- R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II- R\$31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$1.319,18 (um mil e trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Vale salientar que o direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Além disso, a cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.